PROCESSO Nº 325/15 PROTOCOLO Nº 13.311.273-1

PARECER CEE/CEIF Nº 92/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CARLOS DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR : IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 436/15-SUED/SEED, de 09/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 22/08/14, da Escola Estadual Carlos de Campos - Ensino Fundamental, do município de Jandaia do Sul que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Carlos de Campos - Ensino Fundamental, situada na Rua dos Josefinos, nº 168, município de Jandaia do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 622/15, de 30/03/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 08/04/15 a 08/04/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 8098/84, de 07/12/84 e nº 794/94, de 11/02/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2569/89, de 25/09/89, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5324/08, de 19/11/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/12/07 até 09/12/12 (fl. 89).

1.2 Organização Curricular

NUCLEO: 01 - APUCARANA — MUNICIPIO: 1220 - JANDAIA DO SUL

ESTAB.: 00044 - CARLOS DE CAMPOS, E E-EF — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Julho DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 788/11 DOE 14/03/11 - Rg 1.014.809-0
APUCARANA - PR

1.3 Avaliação Interna

Ano	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
Série	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Etapa	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Módulo																														
5ª série "A"	41	32	47	////	////	////	1	-	-	////	////	////	7	3	6	////	////	////	4	5	5	////	////	////	29	24	36	////	////	////
6ª série "A"	29	36	34	////	////	////	-	-	1	////	////	////	3	8	5	////	////	////	5	3	1	////	////	////	21	25	27	////	////	////
7ª série "A"	30	43	35	////	////	////	-	-	2	////	////	////	6	7	4	////	////	////	2	5	5	////	////	////	22	31	24	////	////	////
8ª série "A"	29	33	33	////	////	////	-	-	-	////	////	////	3	5	2	////	////	////	1	-	-	////	////	////	25	28	31	////	////	////
6º ano	////	////	////	27	56	41	////	////	////	-	-	-	////	////	////	9	9	10	////	////	////	5	2	3	////	////	////	13	45	28
7º ano	////	////	////	44	20	52	////	////	////	-	-	-	////	////	////	10	7	5	////	////	////	2	1	7	////	////	////	32	12	40
8º ano	////	////	////	34	41	14	////	////	////	2	-	-	////	////	////	-	8	2	////	////	////	4	3	1	////	////	////	28	30	11
9º ano	////	////	////	31	33	28	////	////	////	-	-	-	////	////	////	8	6	4	////	////	////	2	-	3	////	////	////	21	27	21

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 159/14, de 22/08/14, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Rita de Cassia Bento, licenciada em Letras, Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu a verificação complementar, emitiu o laudo técnico e constatou em seu relatório circunstanciado a existência de condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

A Chefia do NRE de Apucarana, à folha 103, emitiu Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 311/15-CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é favorável ao solicitado (fl. 111).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Carlos de Campos - Ensino Fundamental, do município de Jandaia do Sul. A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino não conta com sala específica para o laboratório de Ciências, sempre que possível proporciona aos alunos a utilização do laboratório da Faculdade de Jandaia do Sul, porém, apresenta condições para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, com recursos físicos, materiais necessários e recursos humanos devidamente habilitados para exercer suas funções. Pelo protocolo nº 10.564.220-2, solicita à Seed, ampliação da estrutura física.

A instituição de ensino possui Relatório de Vistoria acompanhado de Atestado de Conformidade, de 27/08/14, informando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 4837, de 04/06/12, em consonância com a Resolução Normativa nº 01 da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – RN – 001/SUDE. A Licença Sanitária é válida até 01/07/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

Vimos pelo presente justificar o encaminhamento tardio do processo de Credenciamento e a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental desta escola que por termos assumido a direção em abril de 2013 e termos detectado entre outros problemas de ordem administrativa e pedagógica que a escola passava que a renovação do reconhecimento do ensino fundamental estava vencida em dezembro de 2012 e que a gestão anterior não havia dado inicio ao processo de renovação. Diante disso é que com o auxilio do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Apucarana iniciamos o processo de renovação, obedecendo a Deliberação 002/2010 que por sua vez foi substituída pela Deliberação 003/2013 o que nos atrasou com relação a documentos já elaborados que precisaram ser refeitos. Tivemos um atraso também com relação à vistoria do Corpo de Bombeiros que fica na cidade vizinha de Apucarana e da Vigilância Sanitária do nosso município.

Diante do exposto, na certeza de sermos prontamente atendidos, contamos com a compreensão e despedimo-nos.

Atenciosamente,

Gislene Mendes Martins de Souza
Diretora
RG 3.407.233-7
Resolução 1728/13 de D.O.E. 09.04.2013

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Carlos de Campos - Ensino Fundamental, do município de Jandaia do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 09/12/12 até 09/12/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE